



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

LARGO DA DEVESA, Nº14
3270-101 PEDRÓGÃO GRANDE

EDITAL Nº 83/2026

Alteração da Proposta n.º 01.P/2025 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

----- João Manuel Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, em reunião realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 24.P/2026, relativa à alteração e densificação da delegação de competências anteriormente aprovada no âmbito da Proposta n.º 01.P/2025, publicitada através do Edital n.º 88/2025, de 10 de novembro, nos seguintes termos:-----

1. Delegar expressamente no Presidente da Câmara Municipal a competência para apreciar e decidir os pedidos relativos à ocupação e utilização do domínio público municipal e do espaço público, incluindo a emissão das autorizações, licenças ou demais títulos legalmente exigíveis e a definição das respetivas condições, prazos e demais requisitos. -----
2. A delegação compreende os procedimentos relativos à ocupação da via pública e demais espaço público municipal por motivo de obras, designadamente para instalação ou utilização de andaimes, tapumes, vedações, resguardos, contentores, gruas, guindastes, plataformas elevatórias, depósitos de materiais e demais estruturas ou equipamentos necessários ou associados à execução das obras. -----
3. A competência delegada abrange a definição da área e duração da ocupação, das condições de segurança de pessoas e bens, circulação rodoviária e pedonal, acessibilidade e proteção das infraestruturas e equipamentos públicos, bem como, quando legalmente admissível, a decisão sobre a prorrogação da ocupação e a determinação da remoção das estruturas ou equipamentos e reposição do espaço público após a cessação da ocupação. -----



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

LARGO DA DEVEZA, Nº14
3270-101 PEDRÓGÃO GRANDE

4. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a cedência temporária da utilização de bens móveis propriedade do Município, designadamente tasquinhas de madeira, palcos, estrados, mesas, cadeiras, barreiras, estruturas amovíveis, equipamentos logísticos e outros bens móveis municipais. -----
5. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a cedência temporária da utilização de bens imóveis propriedade do Município, designadamente salas, auditórios, pavilhões, instalações, edifícios ou partes de edifícios e outros imóveis ou espaços municipais cuja utilização temporária por terceiros seja legalmente admissível. -----
6. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a utilização temporária de autocarros, miniautocarros, carrinhas e outros veículos municipais, condicionada à disponibilidade dos meios, à salvaguarda das necessidades próprias do Município e ao cumprimento das condições legais, regulamentares, operacionais, de segurança, habilitação e seguro aplicáveis. -----
7. As competências referidas nos números anteriores respeitam exclusivamente à cedência ou utilização temporária dos bens, mantendo-se estes na propriedade, titularidade e património do Município, não abrangendo a sua alienação, transmissão da propriedade, constituição de direitos reais ou qualquer outra forma de disposição definitiva. -----
8. A competência delegada para a cedência temporária compreende a apreciação e decisão do pedido, a determinação do período e finalidade da utilização, a definição das condições de entrega, utilização, conservação e restituição dos bens, das responsabilidades do utilizador e a aplicação das taxas, tarifas, preços ou outras contrapartidas legal ou regulamentarmente estabelecidas. -----
9. A cedência temporária fica condicionada à disponibilidade dos bens, à salvaguarda das necessidades municipais, à compatibilidade da utilização com a natureza, finalidade e afetação dos bens e ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----
10. A presente delegação não abrange competências legalmente excluídas da possibilidade de delegação ou reservadas a outro órgão municipal.-----



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

LARGO DA DEVEZA, Nº14

3270-101 PEDRÓGÃO GRANDE

11. A delegação compreende os atos administrativos principais e instrumentais necessários à instrução, decisão e execução dos procedimentos abrangidos, incluindo notificações, emissão de títulos e demais atos necessários à execução das decisões. -----

12. É conferida ao Presidente da Câmara Municipal a faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, nos termos e dentro dos limites legalmente admissíveis. -----

13. A Câmara Municipal mantém, enquanto órgão delegante, os poderes legalmente previstos relativamente ao exercício das competências delegadas. -----

14. Das decisões tomadas no exercício das competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, nos termos legalmente aplicáveis. -----

15. Os atos praticados ao abrigo da presente delegação devem mencionar a qualidade em que o respetivo autor atua, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

16. Mantêm-se em vigor os demais termos da delegação de competências constante da Proposta n.º 01.P/2025, que não sejam alterados ou contrariados pela presente deliberação. -----

17. Em caso de divergência ou incompatibilidade entre a delegação anterior e a presente deliberação, prevalece esta última quanto às matérias nela expressamente reguladas. -----

18. A presente deliberação produz efeitos após a respetiva aprovação e publicação, nos termos legalmente aplicáveis. -----

---- Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da internet www.cm-pedrogaogrande.pt Pedrógão Grande, 13 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel Gomes Marques